
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 042/2023

“Cria a Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura e Turismo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 69, VIII e 89, I, "e", da Lei Orgânica do Município, e Art. 12 da Lei Municipal nº 2.312/2022,

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura e Turismo , no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- São atribuições específicas da Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura e Turismo:

- I. Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II. Promover a difusão cultural em todas as suas manifestações;
- III. Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- IV. Promover e incentivar a execução dos Hinos Municipal, Estadual e Nacional nas escolas;
- V. Promover o desenvolvimento cultural em feriados nacionais comemorativos;
- VI. Promover gincanas e outras atividades;
- VII. Coordenação das Bibliotecas Municipais;
- VIII. Planejar e organizar a instalação de Museu Municipal;
- IX. Promover a elaboração de planos, programas de fomento ao turismo ecológico, como meta de preservação ambiental;
- X. Coordenar e implementar o programa de piscicultura no Município, objetivando a agregação de renda e incentivo ao Turismo;
- XI. Coordenar os Conselhos Municipais pertinentes à Cultura e Turismo;
- XII. Executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio histórico cultural do Município;
- XIII. Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade

da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados à sua disposição;

XIV. Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo e culturais;

XV. Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional, buscando estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;

XVI. Promover eventos culturais tradicionais da comunidade tamandareense com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais e turísticos;

XVII. Elaborar o Planejamento municipal mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração;

XVIII. Elaborar, coordenar e gerenciar convênios, projetos e planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do Governo Municipal para o desenvolvimento social e econômico do Município;

XIX. Elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o Plano Diretor Municipal;

XX. Elaborar, em conjunto com outras secretarias, o Plano Plurianual, as propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município;

XXI. Acompanhar a execução da programação anual das despesas, do Orçamento Anual do Município e do Plano Plurianual;

XXII. Acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal, propondo alterações necessárias;

XXIII. Programar, proceder e divulgar estudos e pesquisas socioeconômicas de interesse da Administração Pública;

XXIV. Acompanhar, controlar e avaliar, em conjunto com outras Secretarias, o andamento dos processos administrativos;

XXV. Identificar e captar fontes alternativas de financiamentos, objetivando a implantação de projetos na Administração Municipal;

XXVI. Promover ações de políticas públicas integradas, promovendo a interação e integração do Município de Almirante Tamandaré com outras cidades;

XXVII. Implantar, em conjunto com as outras Secretarias, instrumentos e mecanismos de promoção do circuito da natureza, ecoturismo, turismo rural, cicloturismo do Município de Almirante Tamandaré;

XXVIII. Propor, elaborar e executar o planejamento com a participação dos órgãos governamentais, entidades civis organizadas e a comunidade, para elaboração do orçamento municipal participativo;

XXIX. Acompanhar e defender os projetos de interesse do município junto aos governos federal e estadual;

XXX. Estabelecer interação efetiva entre o Governo Municipal e os setores organizados da iniciativa privada;

XXXI. Promover as condições governamentais para o estabelecimento de Parcerias Público-Privadas (PPP), desenvolver a Gestão Informatizada e o Plano de Informática do Município.

Art. 3º Ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, incumbe:

- I. Prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições;
- II. Avaliar, continuamente, as condições da estrutura administrativa e dos procedimentos administrativos, com a finalidade de propor sua modernização;
- III. Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura no município, executar e coordenar as ações programadas;
- IV. Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento da cultura e turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;
- V. Promover integração da comunidade local com atividades culturais e turísticas.
- VI. Representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;
- VII. Implantar e gerenciar, se necessário, os fundos municipais pertinentes à sua pasta;
- VIII. Executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do Município;
- IX. Desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de benefícios fiscais do Estado para preservação do patrimônio cultural;
- X. Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais pertinentes à sua pasta;
- XI. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
- XII. Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

Art. 3º- A Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura e Turismo, passa a vincular-se diretamente ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - Para efeitos de execução orçamentária, as dotações aportadas na Lei Municipal nº 2.354/2022 de 14 de dezembro de 2022, e destinadas ao Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, passarão a integrar o orçamento da Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura e Turismo.

Art. 4º- Os cargos de provimento em comissão que se destinam a atender os encargos de direção, coordenação e chefia, cujas

quantidades já foram previstas na Lei Municipal n.º 2.312/2022.

Art. 5º- O presente Decreto vigorará conforme dispõe o artigo 12 da Lei Municipal nº 2.312/2022.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO
ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 03 de abril de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Júnior Choinski
Código Identificador:66488D9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/04/2023. Edição 2744
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>